



## DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE DENÚNCIAS ADMITIDAS E INADMITIDAS

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2023, a Coordenadora da Comissão Eleitoral de Pernambuco - CE-PE, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das Eleições 2023 do CAU, DIVULGA:

1. Relação de EXTRATOS DE DENÚNCIAS ADMITIDAS na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE):

**Não há.**

2. Relação de EXTRATOS DE DENÚNCIAS INADMITIDAS na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE):

<b>Nº da Denúncia:</b>	101
<b>Denunciante:</b>	Denúncia Sigilosa
<b>Denunciado:</b>	Chapa nº 03
<b>Assunto da Denúncia:</b>	Recebimento de ligação telefônica solicitando voto para chapa.
<b>Motivo da inadmissão:</b> Não está atendido ao requisito previsto no art. 66, IV e V do Regulamento Eleitoral.	

<b>Nº da Denúncia:</b>	105
<b>Denunciante:</b>	Antonio José De Medeiros Soares
<b>Denunciado:</b>	Rafael Amaral Tenório De Albuquerque
<b>Assunto da Denúncia:</b>	Possível irregularidade em evento realizado pelo CAU/PE.
<b>Motivo da inadmissão:</b> Não está atendido os requisito previsto no art. 66, V do Regulamento Eleitoral, pelo fato do denunciante não trazer as provas necessárias para comprovar que o referido evento CAU/PE PREPARA (Edição de setembro) não esteja lançado no calendário eleitoral.	

<b>Nº da Denúncia:</b>	106
<b>Denunciante:</b>	Antonio José De Medeiros Soares
<b>Denunciado:</b>	Chapa nº 01
<b>Assunto da Denúncia:</b>	Apoio de uma entidade de arquitetura e urbanismo pertencente ao CEAU a uma determinada chapa.
<b>Motivo da inadmissão:</b> Não está atendido ao requisito previsto no art. 66, V do Regulamento Eleitoral, pelo fato do denunciante não trazer as provas necessárias para comprovar que o apoio declarado pela pessoa jurídica ASBEA.	



<b>Nº da Denúncia:</b>	107
<b>Denunciante:</b>	Antonio José De Medeiros Soares
<b>Denunciado:</b>	Fernanda Cabral de Mello Ventura Veiga
<b>Assunto da Denúncia:</b>	Apoio da entidade ASBEA e ampla ligação da entidade com a Coordenadora do CE-PE.
<b>Motivo da inadmissão:</b> Não está atendido os requisito previsto no art. 66, V do Regulamento Eleitoral, estando equivocada a alegação de suposta manifestação de apoio da denunciada, em contrariedade à sua função de Coordenadora da Comissão Eleitoral do CAU/PE”.	

<b>Nº da Denúncia:</b>	108
<b>Denunciante:</b>	Antonio José De Medeiros Soares
<b>Denunciado:</b>	–
<b>Assunto da Denúncia:</b>	Apoio da entidade ASBEA à Chapa nº 01.
<b>Motivo da inadmissão:</b> Não está atendido ao requisito previsto no art. 66, II do Regulamento Eleitoral, sendo impossível identificar contra quem deve ser processada a presente denúncia.	

<b>Nº da Denúncia:</b>	109
<b>Denunciante:</b>	Maria da Conceição Barreto Leite
<b>Denunciado:</b>	Fernanda Cabral De Mello Ventura Veiga
<b>Assunto da Denúncia:</b>	Possível parcialidade da Coordenadora da Comissão Eleitoral.
<b>Motivo da inadmissão:</b> Não está atendido ao requisito previsto no art. 66, V do Regulamento Eleitoral.	

<b>Nº da Denúncia:</b>	117
<b>Denunciante:</b>	Antonio José De Medeiros Soares
<b>Denunciado:</b>	Fernanda Cabral de Mello Ventura Veiga
<b>Assunto da Denúncia:</b>	A coordenadora que aprovou a chapa as eleições com a sua sócia na composição
<b>Motivo da inadmissão:</b> A denúncia, pois não está atendido ao requisito previsto no art. 66, V do Regulamento Eleitoral.	

Os denunciante terão o prazo de 3 (três) dias para interpor recurso à CEN-CAU/BR, na forma do art. 67 do Regulamento Eleitoral, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).

Fernanda Cabral de Melo Ventura Veiga  
Coordenador da Comissão Eleitoral de Pernambuco  
CE-PE

Documento assinado digitalmente

**gov.br** FERNANDA CABRAL DE MELLO VENTURA VEIGA  
Data: 10/10/2023 19:15:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>